LEI Nº. 7.636, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui o Programa de Pagamento Incentivado e autoriza estabelecer normas de cobrança no Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento – RS – DAE e dá outras providências.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído pela presente Lei o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, para o enfrentamento da crise econômica causada pela Pandemia do Coronavírus – COVID -19 no Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento – DAE.

§1º - O PPI se destina a promover a regularização de créditos do Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento – DAE, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, de natureza não tributária, oriundos da prestação de serviços, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§2º - O usuário que optar pelo pagamento à vista, em moeda corrente nacional, terá redução de 100% sobre o valor de multa e juros, conforme disposto anteriormente na Lei nº 5.073/2006.

Art. 2º - O usuário que aderir ao Programa de Pagamento Incentivado fará jus a redução de multa e juros de mora, que será aplicada da seguinte forma:

I - 90% (noventa por cento), até 30/11/2020, para parcelamentos em até 12 (doze) meses;

II - 80% (oitenta por cento), até 30/12/2020, para parcelamentos em até 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 3º - O usuário poderá parcelar seus débitos em até 60 (sessenta) vezes, a partir da assinatura do acordo e confissão de dívida pelo devedor, sendo a primeira parcela nesse ato, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.073/2006.

Parágrafo único - No ato do parcelamento, o usuário que tiver dados cadastrais incompletos ou incorretos deverá apresentar documentos para retificação das informações junto à Autarquia.

Art. 4º - A adesão ao PPI observa a seguinte condição:

I – no caso de créditos em cobrança judicial, o usuário poderá quitar ou parcelar todas as dívidas constantes de um mesmo processo judicial;

Art. 5º - Poderão se enquadrar no PPI os usuários com parcelamento em andamento, com relação as parcelas vencidas e vincendas, desde que o saldo da dívida seja relativo a débitos existentes antes da adesão ao Programa, vedada qualquer revisão acerca das parcelas já quitadas.

Art. 6º - No caso de crédito sob qualquer forma de discussão judicial proposta pelo devedor, mediante embargos ou qualquer outra ação, para ser incluído no PPI, deverá o usuário desistir formalmente dessas prerrogativas e recolher as respectivas custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 7º - As execuções fiscais já ajuizadas pela Autarquia:

I – serão suspensas, a pedido da Procuradoria Jurídica e/ou Advogado credenciado e devidamente cadastrado no DAE, após a adesão do usuário ao parcelamento, devendo ser pagas as custas judiciais e honorários advocatícios, salvo seja beneficiário da assistência judiciária gratuita;

II – permanecerão com a penhora dos bens, até o cumprimento total do pagamento.

Art. 8º - O usuário será excluído do PPI na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – a decretação de falência, pela extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

III – a prática de qualquer procedimento fiscal que caracterize simulação ou sonegação lesiva ao erário municipal.

IV – inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou parcelas intercaladas, sob pena de ser encaminhado para a cobrança judicial.

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de outubro de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LUIS ENRIQUE VARELA RIVERO
Secretário Municipal de Administração